

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
Rua João Pessoa, nº 181 - Centro , Pedro Velho/RN – Cep 59.196-000  
CNPJ: 08.354.896/0001-19

## CONTRATO DE SERVIÇO N° 05/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2019

### CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO VELHO/RN E A EMPRESA: SODIC – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, o O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, através da Secretaria Municipal de Administração, com Sede à Rua João pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho/RN – Cep 59.196-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.354.896/0001-19, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), o Srª Patrícia Peixoto Targino, Brasileira, inscrito no CPF nº 261.474.914-15, residente e domiciliado em Pedro Velho/RN, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa: **SODIC – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.483.800/0001-92, com sede Av. Antônio Basílio, 3003, Loja 08-B, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo (a) Sr. Manoel Graciliano de França, portador(a) da carteira de identidade nº 02741158196 SSP/RN, e do CPF/MF nº 063.059.624-72, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, BENEFICIANDO TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN COM PALESTRAS E OFICINAS**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unt.
Contratação da jornada pedagógica, beneficiando todos os profissionais da educação do município de Pedro Velho/RN com palestras e oficinas.	Serv.	01	R\$ 7.300,00

#### 3.2.1 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por 01 (um) profissional habilitado da empresa vencedora da dispensa, devidamente capacitado que comprove qualificação suficiente para execução dos serviços.



### 3.2.1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- Coordenar, orientar e/ou desenvolver técnicas dentro da área pedagógica, além de capacitar servidores na área;
- Orientação suplementar a idéia do professor reflexivo proporciona uma ação educativa, cujo objetivo é romper com as visões simplistas de tratar o conhecimento, transformando-os e atos críticos;
- Acompanhamento e elaboração beneficiando com os resultados obtidos para solucionar seus problemas e alcançar seus objetivos;
- Orientar o professor a ter consciência do seu papel social para que possa ajudar o aluno a compreender a sociedade em que está inserido e a complexidade do conhecimento que se pretende adquirir, tendo como meta principal uma aprendizagem voltada para resolver os problemas que a vida nesta sociedade irá apresentá-lo, dando uma visão crítico-reflexivo das coisas que se apresentarão ao longo da vida

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

- 3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.
- 3.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - Quando do recebimento dos serviços que será feito por funcionário designado, diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN/RN na Rua João Pessoa, nº 181 - Centro, Pedro Velho/RN onde será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do serviço fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeitará o serviço, para posterior substituição pela empresa vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabível;

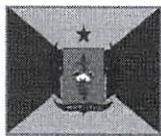
- 4.2 - Juntamente com o serviço deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor de Fiscalização na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

- 5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

- 5.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.



5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 02 meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – A execução do objeto desta contratação, deverá ser feita em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo Básico, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 03/2017 e neste contrato.

7.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

7.3 - A execução do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

7.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

7.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

7.7 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das



Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 03/2017 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

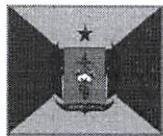
As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação.**

Ação: 2057 – Manutenção da Quota do Salário de Educação - QSE.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
Rua João Pessoa, nº 181 - Centro , Pedro Velho/RN – Cep 59.196-000  
CNPJ: 08.354.896/0001-19

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

13.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

13.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

13.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Pedro Velho/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Pedro Velho/RN, 07 de fevereiro de 2019.

Patrícia Peixoto Targino  
Prefeita Municipal

Manoel Graciliano de França  
CPF/MF n.º  
Representante da empresa SODIC –  
Sociedade para o Desenvolvimento Integrado  
das Cidades – CNPJ: 29.483.800/0001-92

Testemunhas:

CPF: 011.296.671-80

CPF: